

**RESOLUÇÃO Nº 36/2011/CS**

**Florianópolis, 18 de agosto de 2011.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Considerando os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais.

Considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária do dia 17 de agosto de 2011.

Resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral do Campus São José 2011 conforme documento anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

**JESUÉ GRACILIANO DA SILVA**

Presidente

---

## **Regimento Eleitoral Diretor Geral do Campus São José**

Art.1º - Este regimento contém as normas para organização do processo eleitoral para preenchimento do Cargo de Diretor-Geral do Campus São José.

Art.2º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral do Campus São José, composta de 9 (nove) membros, escolhidos entre seus pares, conforme Decreto 6986/2009 e resolução 15/2011CS, sendo 3 docentes, 3 técnico-administrativos em educação e 3 discentes. A Comissão Eleitoral do Campus São José também deverá conter 3 (três) suplentes para cada segmento.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 3º ó Compete à Comissão Eleitoral do Campus São José:

I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior, e deliberar sobre os recursos interpostos;

II -Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III -Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV -Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V -Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e retirar

VI-Providenciar a nominata dos integrantes das Mesas Receptoras de votos e Juntas Apuradoras;

VII-Providenciar a confecção das cédulas de votação e demais materiais necessários ao processo eleitoral e à divulgação do resultado eleitoral.

Art.4º - Não poderão constituir à Comissão Eleitoral os postulantes ao Cargo de Diretor-Geral, seus parentes até 3º Grau, cônjuges e indicados para os cargos de Chefe de

---



Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe de Departamento de Administração e fiscais do candidato.

Art. 5º - A eleição para o Cargo de Diretor-Geral ocorrerá segundo o Calendário Eleitoral, contido no ANEXO I:

Art.6º - São considerados votos válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro.

Art. 7º - Conforme a Lei 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral do Campus São José deverão informar, por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que ocuparão as funções de Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe de Departamento de Administração.

§ 2º -O Diretor-Geral do Campus eleito, o Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe de Departamento de Administração deverão tomar posse em conjunto.

§ 3º - O Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe de Departamento de Administração informados no ato da inscrição, e empossados junto com o Diretor-Geral, poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Campus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Campus.

Art. 8º. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral, do Campus São José, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

---

Art. 9º. A inscrição dos candidatos será efetuada em ficha própria que estará à disposição na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus, conforme Calendário Eleitoral do ANEXO I

§ 1º -A ficha de inscrição deverá ser protocolada até às 17h do dia 29/08 e deverá estar acompanhada das cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 7º.

§ 2º -Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 3º -No ato da inscrição, junto com a ficha de inscrição, deverá ser anexado o Programa de Trabalho proposto pelo candidato.

§ 4º- O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§ 5º- A Comissão Eleitoral do Campus São José publicará a relação dos candidatos inscritos conforme programado no Art 5º.

Art.10 - Poderá ser apresentado pedido de impugnação de candidatura, no prazo de até 24 horas após a publicação das inscrições.

Art.11 -A Comissão Eleitoral do Campus São José decidirá pela homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

§ 1º -O número de inscrição do candidato a Diretor-geral atenderá o critério de ordem de protocolo.

§ 2º -A apreciação e deliberação dos pedidos de impugnação serão publicadas no prazo de 48 horas, a partir da data do seu recebimento.

Art.12 ó Conforme o Decreto 6986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus São José; bem como, os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou à distância em condições idênticas de votação.

§ 1º - Não poderão participar do processo de consulta:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

---

- II - Ocupantes de cargos de direção, sem vínculo permanente com a instituição;
- III - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 13 -O sufrágio é proporcional e direto, o voto é secreto e a proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

Art. 14 -O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

I- Uso de cédulas oficiais em modelos apropriados para as eleições ou urna eletrônica.

II- Isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto.

III- Verificação da autenticidade da cédula oficial, a vista das rubricas ou laque da urna eletrônica.

IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que foram introduzidos.

Art.15-Em caso de uso de cédulas convencionais, serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§1º Os candidatos, na cédula de votação, terão sua ordem estabelecida por sorteio.

§2º As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

§3º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Art.16 ó As Mesas Receptoras de votos serão Internas ao Campus São José.

§1º -As Mesas Receptoras Internas ao Campus São José serão constituídas por Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral do Campus São José, dentre os membros da Comunidade Acadêmica do Campus São José, até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

---

§2º ó A Comissão Eleitoral do Campus São José deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocados com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do sufrágio eleitoral.

Art.17 -O Primeiro Secretário substituirá o Presidente, sempre que haja o impedimento deste e assinará em conjunto a ata da eleição.

Parágrafo Único -O Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência desta poderá nomear ãad hocö dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art.18 -Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

I -Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II -Manter a ordem;

III -Comunicar à Comissão Eleitoral do Campus São José a ocorrência de irregularidade, cuja solução desta depender;

IV -Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V -Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VI ó Encerrada a votação, lacrará a urna conforme orientação da Comissão Eleitoral do Campos São José.

Art.19 -Compete aos Secretários:

I-Colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;

II-Lavrar a ata da eleição;

III -Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora;

IV óZelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial; bem como assinar a cédula de votação junto com o Presidente da Mesa Receptora.

Art.20-Serão instaladas 2(duas) Mesas Receptoras, sendo 1 (uma) para os servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação e 1(uma) para os Discentes, no Campus São José .

---

§1º-Encerrada a votação, o Secretário lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§2º-O Presidente da Mesa Receptora devolverá todo o material da votação à Comissão Eleitoral.

Art.21-No dia da eleição, cada candidato poderá designar 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º -A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora, nem nos membros da Comissão Eleitoral do Campus São José;

§ 2º -Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral do Campus São José;

§ 3º-Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 1 (dia) dias antes das eleições.

Art.22-A Comissão Eleitoral do Campus São José providenciará para as Mesas Receptoras, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

I -Relação dos eleitores que votarão nas respectivas Mesas Receptoras;

II -Relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabina de votação;

III -Urna vazia e lacrada pela Comissão Eleitoral do Campus São José;

IV -Cédulas oficiais;

V -Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

Art.23 -O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora com documento de identificação oficial, com foto.

§1º -Os eleitores cujos nomes não constarem da lista deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral do Campus São José;

§2º -É vedado o voto por procuração;

§3º -Cada eleitor votará uma única vez, no Campus onde estiver lotado, considerando as situações:

a) Servidor que também é aluno, votará como servidor;

---

- b) Servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;
- c) Os Discentes, matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais recente;
- d) Servidor com acúmulo de cargo de técnico-administrativo em educação, votará de acordo com o vínculo mais recente.

§4º -O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral do Campus São José.

§5º -Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula poderão fazê-lo em outro turno e durante o horário estabelecido para votação, desde que devidamente identificados.

Art.24-Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço destinado, de forma clara, o nome de apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo Único: Qualquer outra anotação na cédula eleitoral provocará a sua anulação.

Art.25 ó No dia marcado para a eleição, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Mesa Receptora o início do processo de votação.

Art.26-O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:

I-O eleitor apresenta-se à Mesa Receptora, para verificar se o seu nome consta na relação da mesma;

II-O Secretário confere o nome na lista de votação; encontrado o nome e, conferida a documentação do eleitor, o Secretário solicita ao eleitor que assine a lista;

III -Caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral do Campus São José, para análise de cada caso;

IV-Após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabina de votação;

V-Na cabina, o eleitor exercerá o direito de voto;

---



VI-Ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;

VII -Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.

Art.27 ó O encerramento da votação não poderá ultrapassar o limite estabelecido no ANEXO I.

Art.28 -Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

I-Lacrará a urna conforme orientação da Comissão Eleitoral do Campus São José;

II-Escreverá a palavra õfaltouö ao lado do nome dos eleitores que não votaram;

III-Mandarã lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:

- a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- c) As impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

Art.29-A apuração das urnas, provenientes de Mesas Receptoras Internas ao Campus São José, será realizada pela Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral do Campus São José.

Art.30 -Iniciada a apuração da urna, não deverá a mesma ser interrompida.

Parágrafo Único -No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser fechada e guardada, o que constará na ata.

---

Art.31-Aberta a urna, a Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral, do Campus São José, verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§1º -A divergência de até 3% entre o número de votantes e o de cédulas oficiais, encontradas na urna, será considerada caso omissis e será encaminhada para a Comissão Eleitoral do Campus São José, para análise, não constituindo, necessariamente, motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada.

§2º -Se a Comissão Eleitoral do Campus São José entender que há divergência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação da urna inteira.

Art.32-À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta.

§1º -As juntas decidirão, por maioria dos votos, as impugnações;

§2º -De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral do Campus São José, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.

Art.33-Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art.34-As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta, e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas a tinta com as palavras: ãem brancoã.

Parágrafo Único -Os votos em brancos ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art.35-Serão considerados nulos os votos que:

I - As cédulas não forem oficiais;

II - As cédulas não estiverem devidamente autenticadas;

III - As cédulas que forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;

IV - As cédulas for indicado o voto fora do espaço destinado;

V - As cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

Art.36- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus São José um boletim, assinado pelo seu

---

Presidente e mais 03 (três) membros e, facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos em branco, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.

Art.37- O índice de votos (IV), será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Campus São José: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

$$IV = \left\{ \frac{100}{3} \right\} * \left\{ \frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} + \frac{nDI}{tDI} \right\}$$

Onde:

nDO= número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = Quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = Quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;

tTA = Quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar;

Art.38 - Depois de totalizados os resultados, se procederá à classificação dos candidatos em ordem de votação, para fins de proclamação dos eleitos.

Art.39 - A Comissão Eleitoral do Campus São José proclamará eleito o candidato que obtiver o maior Índice de votação.

Art.40 - Compete ao Reitor do IF-SC a nomeação do eleito no pleito.

Art.41 -Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício ao ato eleitoral lícito.

Parágrafo Único -Os infratores estão sujeitos às penalidades da Lei.

Art.42-Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos, no período determinado no Calendário Eleitoral, em acordo com a Comissão Eleitoral do Campus São José; imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do Campus São José deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.

---

Parágrafo Único -A Comissão Eleitoral do Campus São José promoverá, ao menos um debate com o(s) candidato(s), nas dependências do Campus São José, devendo o mesmo ser gravado e disponibilizado.

Art.43- A propaganda somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art.44 - É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§1º No dia da eleição serão, permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no caput.

§2º A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada, inclusive, a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art.45 - Os candidatos homologados deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IF-SC, desde o início da campanha eleitoral, até a homologação do resultado final.

§1º No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§2º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas a sua chefia imediata.

§3º No caso de o candidato ocupar função gratificada, ou cargo de direção, deverá haver substituição pelo período disposto no caput.

Art.46 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - A utilização de aparelhos sonoros, no âmbito interno e externo da Instituição;

II - A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III - A utilização da logomarca do IF-SC, em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;

IV - O envio de propaganda eleitoral, através de correio eletrônico institucional as sim como, para os mesmos;

---

V - A realização de propaganda, em período e local não permitido;

VI - Realizar propaganda que faça, ou fazer, menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IF-SC por meio impresso e/ou eletrônico;

VII - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VIII - Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitoral Central, Subcomissões e das Comissões Eleitorais dos Campi;

IX - Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;

X - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IF-SC;

XI - Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Art.47- Em caso de empate, será considerado eleito:

§1º O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§2º Em caso de persistir do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§3º Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art.48-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus São José, respeitando-se a legislação brasileira em vigor e as diretrizes e normas da Comissão Central.

Art. 49 ó Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Jesué Graciliano da Silva  
Presidente do Conselho Superior

---

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>Atividade</b>	<b>Cronograma</b>	<b>Horário Limite</b>
Publicação do edital para as eleições	17/08/2011	
<b>Período de inscrições dos candidatos</b>	<b>25/08 a 29/08/2011</b>	<b>17:00</b>
Divulgação dos inscritos	30/08/2011	10:00
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	31/08/2011	15:00
Prazo para apresentação de defesa	01/09/2011	17:00
Homologação dos candidatos inscritos	02/09/2011	16:00
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	05/09/2011	
Sorteio da sequência dos nomes na cédula	09/09/2011	
Período de campanha eleitoral	04/09 a 03/10/2011	
<b>Eleição</b>	<b>05/10/2011</b>	<b>09:00 até 21:00</b>
Apuração	05/10 a 06/10/2011	
Divulgação dos resultados	07/10/2011	
Encaminhamento de recursos	10/10/2011	15:00
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e Diretor Geral nos Colegiados dos Campi e no Conselho Superior	Até dia 19/10/2011	
Transição	20/10 a 10/12/2011	